****

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**SENAI “Gaspar Ricardo Junior”**

Curso

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO

DE SISTEMAS

Marco Civil da Internet

Bruno Gazola 01

Otávio Quintiliano 27

Rafaela Silva 30

Tuanny Thomazelli 31

Sorocaba

Abril – 2024



**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**SENAI “Gaspar Ricardo Junior”**

Bruno Gazola 01, Otávio Quintiliano 27, Rafaela Silva 30, Tuanny Thomazelli 31.

Marco Civil da Internet

Pesquisa aprofundada da Matéria Sistemas Operacionais sobre Marco Civil da Internet

Prof. – Vedilson Prado

Prof. – Leandro Rosa

Sorocaba

Abril – 2024

**Sumário**

[**INTRODUÇÃO** 4](#_Toc168514934)

[**1. Histórico e contexto** 5](#_Toc168514936)

[1.1. Origem e motivação para a criação do Marco Civil da Internet 5](#_Toc168514937)

[1.2. Principais influências e debates que moldaram a legislação 5](#_Toc168514939)

[1.3. Comparação com legislações semelhantes em outros países 5](#_Toc168514941)

[**2. Princípios e direitos estabelecidos** 5](#_Toc168514943)

[2.1. Princípios fundamentais do Marco Civil da Internet 5](#_Toc168514944)

[2.2. Direitos dos usuários garantidos pela lei 5](#_Toc168514946)

[2.3. Obrigações dos provedores de serviços de internet 5](#_Toc168514948)

[**3. Neutralidade da rede** 6](#_Toc168514950)

[3.1. Conceito e importância da neutralidade da rede 6](#_Toc168514951)

[3.2. Regras estabelecidas pelo Marco Civil da Internet sobre neutralidade 6](#_Toc168514953)

[3.3. Casos e debates relevantes sobre a neutralidade da rede no Brasil 6](#_Toc168514955)

[**4. Privacidade e Proteção de Dados** 6](#_Toc168514957)

[4.1. Disposições do Marco Civil relativas à privacidade dos usuários 6](#_Toc168514958)

[4.2. Regras sobre coleta, armazenamento e uso de dados pessoais 7](#_Toc168514960)

[4.3. Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto do Marco Civil 7](#_Toc168514962)

[**5. Liberdade de expressão e responsabilidade** 7](#_Toc168514964)

[5.1. Garantias de liberdade de expressão no ambiente digital 7](#_Toc168514965)

[5.2. Responsabilidade dos intermediários (provedores de conexão e de aplicações) 7](#_Toc168514967)

[5.3. Casos emblemáticos de aplicação da lei sobre liberdade de expressão 7](#_Toc168514969)

[**6. Segurança e Regulação** 7](#_Toc168514970)

[6.1. Medidas de segurança e integridade das redes e serviços 7](#_Toc168514971)

[6.2. Papel das autoridades reguladoras (ANATEL, Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br) 8](#_Toc168514973)

[6.3. Desafios na aplicação e fiscalização da lei 8](#_Toc168514975)

[**7. Impactos Econômicos e Sociais** 9](#_Toc168514977)

[7.1. Influência do Marco Civil no mercado de internet e tecnologia 9](#_Toc168514978)

[7.2. Efeitos sobre startups, empresas de tecnologia e inovação 9](#_Toc168514980)

[7.3. Consequências sociais e culturais da regulamentação da internet. 9](#_Toc168514982)

[**8. Críticas e desafios** 9](#_Toc168514984)

[8.1. Críticas ao Marco Civil da Internet e suas limitações 9](#_Toc168514985)

[8.2. Desafios na implementação e aplicação da lei 9](#_Toc168514987)

[8.3. Propostas de reforma e atualizações legislativas 10](#_Toc168514989)

[**9. Estudos de caso** 11](#_Toc168514991)

[9.1. Análise de casos específicos onde o Marco Civil foi aplicado 11](#_Toc168514992)

[9.2. Resultados e repercussões dessas decisões 11](#_Toc168514999)

[9.3. Lições aprendidas e implicações para o futuro 11](#_Toc168515001)

[**10. Futuro da regulação da internet** 12](#_Toc168515003)

[10.1. Tendências emergentes na regulação da internet no Brasil e no mundo 12](#_Toc168515004)

[10.2. Potenciais evoluções legislativas e regulatórias 12](#_Toc168515006)

[10.3. O papel do Brasil no cenário global de governança da internet 12](#_Toc168515008)

[CONCLUSÃO 13](#_Toc168515010)

[**BIBLIOGRAFIA** 14](#_Toc168515011)

# 

# INTRODUÇÃO

## O Marco Civil da Internet, que está oficialmente na Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014, é a norma legal que visa assegurar os direitos e deveres de todos os provedores de internet e os usuários, em resumo, por todos os que fazem o uso da rede. Dessa forma, determina as diretrizes para atuação do Estado. O trabalho a seguir visa apresentar de forma detalhada sobre o que se trata, casos onde o Marco Civil da Internet foi aplicado, entre outros.

# Histórico e contexto:

## **Origem e motivação para a cri****ação do Marco Civil da Internet**

## O Marco Civil da Internet surgiu de uma discussão acerca de outra lei, a Lei 12.737/2012, de 30 de novembro de 2012 pela então presidente Dilma Rousseff, que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil alterando o Código Penal brasileiro. A lei ficou conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, porque em maio de 2011, um criminoso virtual invadiu o computador pessoal da atriz, assim tendo acesso a 36 fotos pessoais de cunho íntimo.

## **Principais influências e debates que moldaram a legislação**

## O motivo da criação do Marco Civil é porque havia uma falha na legislação brasileira, que era preciso estabelecer uma regulamentação específica, a fim de proteger dados, estabelecer direitos e deveres para o uso da internet.

## **Comparação com legislações semelhantes em outros países**

## No exterior, o Brasil é referência no Marco Civil da Internet, a exemplo da Itália, que na proposta de Marco Civil, cita o Brasil como exemplo diversas vezes.

# Princípios e direitos estabelecidos:

## **Princípios fundamentais do Marco Civil da Internet**

## Os princípios fundamentais são a neutralidade da rede, a liberdade de expressão e comunicação, e a privacidade.

## Direitos dos usuários garantidos pela lei

## Aos usuários, os direitos principais assegurados são: a Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, indenização pelo dano material ou moral decorrente de alguma violação, inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, manutenção da qualidade contratada da conexão à internet, não fornecimento a terceiros de dados pessoais de usuários, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais.

## **Obrigações dos provedores de serviços de internet**

## Segundo o Marco Civil da Internet, em seu artigo 19, os provedores de  aplicações na internet só podem ser responsabilizados civilmente pelos danos decorrentes de ações de terceiros se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências para tornar indisponível o conteúdo que infringe as regras estabelecidas. Dessa forma, os provedores de internet não são responsabilizados pelo conteúdo gerado pelos usuários. Além disso, os provedores de serviço de internet são obrigados a seguir as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

# Neutralidade da rede:

## **Conceito e importância da neutralidade da rede**

## A neutralidade da rede é um princípio essencial para garantir a liberdade e a igualdade na internet. Ela garante as mesmas oportunidades de acessar e compartilhar informações e conteúdos a todos, independentemente de quem seja ou do tipo de conteúdo que está sendo transmitido.

## **Regras estabelecidas pelo Marco Civil da Internet sobre neutralidade**

## O Marco Civil proíbe a ação de venda de planos e pacotes de internet limitados pelo tipo de conteúdo, origem, destino, serviço ou aplicação. Além disso, a Lei também proíbe a redução de banda dos usuários que atingirem limites de consumo, estabelecidos pela operadora.

## **Casos e debates relevantes sobre a neutralidade da rede no Brasil**

## Em 2014, a regra da neutralidade da rede foi ponto de discórdia entre diferentes setores, o que culminou em um impasse que levou [meses para ser resolvido](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/02/1414789-governo-cede-e-promete-mudar-marco-civil-da-internet-para-agradar-teles.shtml). Um ponto de discórdia é a diferenciação no tratamento dos pacotes. De um lado, provedores de conexão apontam a dificuldade de realizar a transmissão isonômica de dados, pois alguns conteúdos — como vídeos de alta qualidade, exigem maior demanda da rede do que outras, como um simples e-mail.

# Privacidade e Proteção de Dados:

## **Disposições do Marco Civil relativas à privacidade dos usuários**

## O seguinte artigo da legislação do Marco Civil da Internet está relacionado à privacidade dos usuários:

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

## **Regras sobre coleta, armazenamento e uso de dados pessoais**

## O Art. 7º diz que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: A coleta, o uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, seus dados somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta e não sejam vedadas pela legislação e estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet.

## **Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto do Marco Civil**

## Enquanto o Marco Civil da Internet tem a privacidade como um dos seus principais pontos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) cria uma regulamentação para o uso, proteção e transferência de dados pessoais.

# Liberdade de expressão e responsabilidade:

## **Garantias de liberdade de expressão no ambiente digital**

## A garantia de liberdade de expressão, prevista no Marco Civil da Internet, está diretamente relacionada ao Art. 5º da Constituição Federal de 1988, sobretudo nos incisos IV e IX, que tratam diretamente da liberdade de manifestação de pensamento e de expressão e comunicação.

## **Responsabilidade dos intermediários (provedores de conexão e de aplicações)**

## As responsabilidades dos intermediários estão expressas em maioria no artigo 7° do Marco Civil da Internet, que retrata principalmente quanto às responsabilidades com relação aos dados tratados por esses intermediários.

## **Casos emblemáticos de aplicação da lei sobre liberdade de expressão**

# Segurança e Regulação:

## **Medidas de segurança e integridade das redes e serviços**

## Art. 10.

§ 4º As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

## **Papel das autoridades reguladoras (ANATEL, Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br)**

## A ANATEL destaca, no site do governo, suas principais funções no Marco Civil da Internet: “É fundamental que o Marco Civil seja atualizado para fornecer orientações claras sobre a responsabilidade das plataformas online na moderação do conteúdo e na promoção da veracidade das informações. Além disso, os ataques cibernéticos direcionados a processos democráticos, como eleições, destacam a necessidade de medidas mais robustas para proteger a infraestrutura digital do país. Uma revisão do Marco Civil pode incluir disposições que fortaleçam a segurança cibernética e garantam a integridade dos sistemas eleitorais”.

## **Desafios na aplicação e fiscalização da lei**

## Os novos desafios vão além da garantia de acesso à internet a todos e esbarram no uso seguro da rede, sob o risco de consequências como a própria preservação dos pilares da democracia e de suas instituições.

# Impactos Econômicos e Sociais:

## **Influência do Marco Civil no mercado de internet e tecnologia**

## O marco civil da internet exerceu uma influência significativa no mercado de internet e tecnologia no Brasil. Entre elas estão a segurança jurídica aos usuários, empresas e poder público. Isso incentivou o desenvolvimento econômico e atraiu investimentos e gerou o crescimento do setor de tecnologia no país. O equilíbrio entre liberdade e responsabilidade, visto que ele protege a liberdade de expressão, o direito à privacidade e a neutralidade das redes, tornando um ambiente seguro e democrático e livre para os usuários e empresas. A proteção da privacidade e dados pessoais, o marco civil protege a privacidade dos usuários e a confidencialidade de suas comunicações na internet, já que as empresas só podem coletar dados pessoais com o consentimento expresso do usuário e para fins que motivaram a sua coleta.

## **Efeitos sobre startups, empresas de tecnologia e inovação**

## Geralmente, as startups têm um foco de atuação na internet, pois é o meio mais vasto e acessível para disseminar conteúdo e serviços oferecidos. Diante disso, as startups também necessitam seguir as normas do Marco Civil da Internet, mesmo com baixo orçamento, principalmente no que diz respeito aos vazamentos de dados, o que pode acarretar em um prejuízo enorme.

## **Consequências sociais e culturais da regulamentação da internet.**

## A regulamentação da internet traz vários benefícios sociais, sendo um dos principais, a fiscalização e fazendo com que não seja um local sem leis, onde todos podem fazer o que quiserem, pois serão punidos por suas ações.

# Críticas e desafios:

## **Críticas ao Marco Civil da Internet e suas limitações**

## O Marco Civil da Internet foi bastante celebrado por terem feito a primeira lei no mundo a o usuário da rede terem seus direitos e deveres, mas por outro lado não contribuíram com quase nada de mudanças à legislação vigente. Outra crítica ao Marco Civil da Internet é a questão da privacidade do usuário, foram feitas denúncias, pelo motivo que informações sobre usuários em redes sociais e sites de publicidade foram coletadas pela Agências Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA), para monitorar o comportamento de indivíduos e da população.

## **Desafios na implementação e aplicação da lei**

## Um dos desafios da implementação do Marco Civil Da Internet, foi a efetivação do marco regulatório, ou seja, na real prevalência e respeito a legislação, que representa a vontade da população. O Marco Civil também aguarda a disponibilização dos registros de conexão e acesso a aplicações de internet.

## **Propostas de reforma e atualizações legislativas**

## No dia 26 de março, foi feita uma nova proposta de Código Civil, que isenta que as plataformas digitais de responsabilização por conteúdos publicados por terceiros, foram sugeridas mudanças no Código, o que mudaria o ordenamento brasileiro, aumentando a responsabilidade das redes sociais.

# Estudos de caso:

## **Análise de casos específicos onde o Marco Civil foi aplicado**

## Submissão ao Ordenamento Jurídico Brasileiro: Uma tese destacada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirma que as empresas prestadoras de serviços de aplicação na internet em território brasileiro devem se submeter ao ordenamento jurídico do país, independentemente de possuírem filiais no Brasil ou de realizarem armazenamento de dados em nuvem.

## Concorrência Desleal e Keyword Advertising: O STJ também destacou que configura concorrência desleal a utilização da marca de um concorrente como palavra-chave para direcionar o consumidor do produto ou serviço para links patrocinados, uma prática conhecida como keyword advertising.

## Provedores de Pesquisa e Conteúdo: Em decisões recentes, o STJ considerou que os provedores de pesquisa integram uma espécie do gênero provedor de conteúdo, pois não gerenciam as páginas virtuais indicadas nos resultados, apenas indicam os links onde podem ser encontrados os termos de busca fornecidos pelo usuário.

## Responsabilidade dos Provedores de Aplicações: Sites de intermediação podem ser enquadrados na categoria dos provedores de aplicações, sujeitando-se às normas previstas no Marco Civil, principalmente àquelas aplicadas aos provedores de conteúdo.

## Proteção ao Sigilo das Comunicações: O Marco Civil torna nulas cláusulas contratuais que impliquem ofensa ao sigilo das comunicações privadas, reforçando a proteção à privacidade dos usuários.

## Artigo 19 e a Responsabilidade Civil: O artigo 19 da lei estabelece que o provedor de aplicações de internet só poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

## **Resultados e repercussões dessas decisões**

## Marco Civil da Internet teve um impacto significativo na sociedade brasileira, proporcionando diretrizes essenciais para o uso responsável e seguro da internet, proporcionando uma rede aberta, neutra e descentralizada, em que os usuários são o motor para a colaboração e inovação.

## **Lições aprendidas e implicações para o futuro**

## Para o futuro, é essencial que continuemos a aprimorar o Marco Civil da Internet, considerando os avanços tecnológicos, as mudanças sociais e as ameaças à privacidade e à liberdade online. A legislação deve permanecer adaptável e atualizada para enfrentar os desafios emergentes na era digital.

# Futuro da regulação da internet:

## **Tendências emergentes na regulação da internet no Brasil e no mundo**

## As tendências das tecnologias no Brasil são a Hiperautomatização, Multiexperiências, Democratização da prática tecnológica, Aperfeiçoamento humano, transparência e rastreabilidade, nuvens híbridas e o Edge Computing.

## **Potenciais evoluções legislativas e regulatórias**

## As potencias regulatórias tem como seu principal foco, a regulação da Inteligência Artificial (IA), que atualmente no Brasil está nos estágios iniciais. A IA tem potencial para atuar em várias áreas, dentre elas a privacidade de dados e a segurança. Outras tecnologias emergentes são a Realidade Virtual, Internet das Coisas e o blockchain. A regulação dessas tecnologias no Brasil, terá a participação de todas as partes, como os legisladores, reguladores, indústria tecnológica.

## **O papel do Brasil no cenário global de governança da internet**

## O Brasil este ano, é um dos centros estratégicos da Governança da Internet no mundo. Esse ano podemos esperar as implementações das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA) e a regulamentação de plataformas digitais.

# CONCLUSÃO

Como vimos o Marco Civil da Internet, é uma legislação fundamental para o uso da internet no Brasil estabelecendo princípios, direitos e responsabilidades, proteção dos usuários. O Marco Civil também nos traz muitos aspectos benéficos para seus usuários como a neutralidade da rede garantindo que os provedores não podem discriminar ou privilegiar conteúdos; liberdade de Expressão e Comunicação: Os usuários têm o direito de se expressar, dentro dos limites legais. E também a privacidade e proteção de dados a lei protege a privacidade dos usuários, incluindo a inviolabilidade da intimidade. Em resumo, o Marco Civil da Internet visa criar um ambiente digital seguro, promovendo o acesso à informação e a participação ativa dos usuários, ao mesmo tempo em que protege seus direitos e privacidade.

# BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA Brasil. **agenciabrasil.ebc.com.br**. Disponivel em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-03/marco-civil-da-internet-e-lgpd-leis-que-regulamentam-o-mundo-digital#:~:text=Enquanto%20o%20Marco%20Civil%20da,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20plataformas%20digitais>. Acesso em: 23 maio 2024.

JUSBRASIL. **https:** //www.jusbrasil.com.br. Disponivel em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-de-uma-vez-por-todas-o-conceito-de-neutralidade-da-rede/1839681291#:~:text=A%20neutralidade%20da%20rede%20%C3%A9%20um%20princ%C3%ADpio%20essencial%20para%20garantir,de%20conte%C3%BAdo%20que%20est%C3%A3o%20trans>. Acesso em: 23 maio 2024.

LFG. **https:** //blog.lfg.com.br. Disponivel em: <https://blog.lfg.com.br/estudos/marco-civil-da-internet/#:~:text=De%20modo%20geral%2C%20o%20motivo,%2C%20estabelecer%20direitos%2C%20entre%20outros>. Acesso em: 23 maio 2024.

OSTEC. **https:** //ostec.blog. Disponivel em: <https://ostec.blog/geral/marco-civil-da-internet/#:~:text=Princ%C3%ADpio%20da%20neutralidade%20da%20rede,de%20consumo%2C%20estabelecidos%20pela%20operadora>. Acesso em: 23 maio 2024.

PROJURIS. **https:** //www.projuris.com.br. Disponivel em: <https://www.projuris.com.br/blog/marco-civil-da-internet/>. Acesso em: 23 maio 2024.

TJDFT. **https:** //www.tjdft.jus.br. Disponivel em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet#:~:text=O%20Marco%20Civil%20da%20Internet,da%20internet%20no%20Brasil>. Acesso em: 23 maio 2024.

STJ. **https:** //www.stj.jus.br. Disponivel em: < https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/05102023-Marco-Civil-da-Internet-e-tema-de-Jurisprudencia-em-Teses-.aspx>. Acesso em: 23 maio 2024.

CanalTech. **https:** //canaltech.com.br. Disponivel em: < https://canaltech.com.br/internet/10-anos-do-marco-civil-da-internet-286549/>. Acesso em: 23 maio 2024.

BibliotecaDigital. **https:** //bibliotecadigital.acervo.nic.br. Disponivel em: < https://bibliotecadigital.acervo.nic.br/items/ade01cb4-8e19-4413-942d-c675a59a9c42>. Acesso em: 23 maio 2024.